

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 7-Q/2006

Assunto: Queixa do Instituto Margarida de Chaves contra a Antena 1 - Açores e jornalistas Ana Paula Santos e Rui Goulart

Dos factos

1) No dia 14 de Fevereiro de 2006, a Antena 1 - Açores difundiu uma entrevista conduzida pelos jornalistas Ana Paula Santos e Rui Goulart, em que o entrevistado, identificado como “Manuel”, afirmava serem os utentes mal-tratados, física e psicologicamente, no Instituto Margarida de Chaves, por pessoa em quem o director da instituição confiava, apesar de já ter sido avisado do que se passava. O entrevistado afirmou que tinha estado na Instituição, mas, com receio dos maus-tratos, preferia viver na rua.

2) Antes de iniciada propriamente a entrevista, no noticiário das 13 horas de 14 de Fevereiro de 2006, a jornalista Ana Paula Santos disse o seguinte: *«são queixas sobre queixas de violência física e verbal exercida sobre quem lá vive; um ano depois e com um caso a correr no Ministério Público, voltam as denúncias de maus tratos praticados por funcionários do Lar Margarida de Chaves, vulgarmente conhecido por Cozinha Económica de Ponta Delgada. Esta manhã um dos queixosos pediu, mesmo, apoio à Segurança Social»*.¹

¹ A transcrição das peças transmitidas, bem como uma gravação deficiente da mesma, foram enviadas à ERC pelo queixoso.

3) Durante a entrevista, a jornalista Ana Paula Santos disse expressamente que *«ao longo de toda a manhã a Antena 1 - Açores procurou contactar Abílio Baptista, o presidente do Iar Margarida de Chaves, mas até agora as nossas tentativas foram infrutíferas»*.²

4) No mesmo dia, o Instituto Margarida de Chaves enviou aos estúdios da Antena 1 - Açores um seu funcionário e vários utentes, que foram entrevistados pela jornalista Ana Paula Santos, tendo, aos microfones da estação emissora, negado que algum utente fosse vítima de maus tratos por parte da instituição ou de alguns dos seus funcionários.

5) A entrevista ao utente queixoso foi transmitida, de novo, no noticiário das 18.30, como se se tratasse de entrevista a outro utente.

6) Em 6 de Abril de 2006, cinco senhoras identificadas, trabalhadoras da instituição, assinaram uma queixa dirigida à ERC pedindo que os jornalistas em causa fossem admoestados por terem difundido notícias, segundo elas, completamente falsas e muito graves. Essa queixa faz parte do processo enviado à ERC pelo Director do Instituto Margarida de Chaves.

7) O presidente da Direcção do Instituto Margarida de Chaves enviou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, datada de 6/4/06, queixa contra os jornalistas Ana Paula Santos e Rui Goulart por «difamação e abuso de liberdade de Imprensa», a qual deu entrada na ERC em 12/4/06.

8) Em síntese, o queixoso considera que os jornalistas em causa não cumpriram os seus deveres deontológicos, *«feriram a honra da direcção e do presidente»* do Instituto, deram *«voz à mentira»* e *«produziram comentários que lesaram a honra de todas as pessoas envolvidas no IMC: fundadores, sócios, dirigentes, utentes e funcionários»*.

9) Notificado o director da Antena1-Açores, por ele foi referido, nomeadamente, que não identificaram o entrevistado pelo seu nome, como é uso nos casos de vítimas de violência, e tentaram sempre – mas sem êxito - falar com o presidente do Instituto.

² Idem.

10) Afirma ainda: *«E porque na notícia dada surgia também envolvida a Segurança Social, a RDP recolheu igualmente os depoimentos dos responsáveis, aprofundando a matéria, de modo a apresentar uma situação consistente, tanto mais que já anteriormente havia sido levantado inquérito pela Segurança Social quanto a eventual violência no Instituto Margarida de Chaves, situação que se encontra actualmente participada ao Ministério Público.»*

11) Considera, finalmente, que não houve qualquer violação das normas legais ou deontológicas na emissão radiofónica em causa

12) Os depoimentos de responsáveis da Segurança Social, referidos pelo Director da Antena 1 - Açores, a terem sido radiodifundidos, não estão transcritos, nem podem ser comprovados pelas gravações, dado o mau estado das mesmas.

Da legitimidade e da competência:

Quanto à queixa do presidente do Instituto Margarida de Chaves, acompanhada pela queixa de 5 funcionárias, um e outras são interessados e têm, por tal, legitimidade para recorrer à ERC relativamente aos factos descritos, pois são visados na notícia da RDP; tinham direito de resposta, nos 20 dias seguintes à emissão, não constando do processo que tenham utilizado este direito.

A ERC é uma Entidade Administrativa Independente, não é entidade judiciária, pelo que é absolutamente incompetente para apreciar queixas-crime; no caso concreto, a ERC nem sequer tem qualquer poder de remessa da queixa ao tribunal competente, pois não é um órgão de polícia e o crime imputado aos jornalistas em causa não é crime público.

Apreciação dos factos:

a) Embora a ERC não tenha competência para apreciar os termos da queixa apresentada pelo presidente do Instituto Margarida de Chaves, nem aquela outra, apresentada pelas

funcionárias, que lhe foi junta, pode, oficiosamente, nos termos do n.º 2 do artigo 63º ou do n.º 1 do artigo 64º dos seus Estatutos, adotar uma recomendação ou uma decisão, se entender que foram postos em causa direitos, liberdades e garantias dos cidadãos visados, ou que se verificou a violação de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis à actividade de comunicação social, e aos jornalistas em particular.

b) Certo é, porém, que às imputações contestadas poderiam os queixosos ter reagido através do exercício do direito de resposta, que teria constituído, *in casu*, o instrumento jurídico mais apropriado para a tutela do seu bom nome e a reposição da sua verdade pessoal.

c) Por outro lado, os jornalistas observaram, no essencial, os deveres deontológicos da classe, pois colheram informações e depoimentos junto da Segurança Social, tendo confirmado a existência de inquérito judicial sobre a matéria; ouviram igualmente, no respeito do contraditório, os funcionários do Instituto Margarida de Chaves e transmitiram as respectivas declarações, *inclusive* com maior relevo e com maior utilização de tempo de antena do que o dado à queixa que motivou a notícia; cumpriram, enfim, o seu dever de informar expondo os diversos pontos de vista e as diversas opiniões sobre os factos em concreto, fazendo-o, em regra, com rigor informativo.

d) Todavia, da audição das peças transmitidas resulta que houve duas transmissões da mesma entrevista ao Sr. Manuel, e não a este e a um outro utente, como referido no 2º noticiário (das 18.30); assim como se verifica que os jornalistas proferiram afirmações de sentido generalizador e conclusivo, correspondentes às acusações que impendiam sobre a instituição visada, que os factos apresentados na notícia, por si sós, não permitem comprovar.

e) Importa, ainda assim, assinalar que a falta de precisão ocorrida, de apresentar como constituindo uma nova acusação as declarações anteriormente transmitidas, se pode dever a erro na escrita do texto da notícia, ou a erro técnico de quem preparou ou

promoveu a entrada das entrevistas, e, portanto, não ter havido, nessa parte, qualquer acção menos correcta dos jornalistas contra os quais os queixosos agiram junto da ERC.

O que faria reportar, quando muito, à RDP–Açores, no seu conjunto, qualquer reparo sobre o detalhe aqui exposto, visando a superação, no futuro, de idêntica ocorrência.

Conclusão

O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, analisadas as queixas apresentadas pelo presidente da direcção do Instituto Margarida de Chaves, assim como por um grupo de funcionários da mesma instituição, contra os jornalistas Ana Paula Santos e Rui Goulart, da Antena 1 - Açores, por ofensas ao bom nome e reputação do instituto, seus sócios e trabalhadores, delibera:

1 – Não se pronunciar sobre os ilícitos criminais imputados aos jornalistas, eventualmente cometidos nas peças jornalísticas radiodifundidas em 14 de Fevereiro de 2006, relativas a alegadas agressões de funcionários do Instituto Margarida de Chaves aos seus utentes, por tal matéria ser da exclusiva competência dos Tribunais.

2 – Sublinhar que o instituto jurídico do direito de resposta - que não foi utilizado - teria constituído um meio adequado e eficaz de os queixosos reporem, em tempo útil, a sua versão dos factos.

3 – Transmitir à Antena 1 - Açores a necessidade de exigir aos seus colaboradores o cabal cumprimento do disposto nas alíneas a), c) e h) do artigo 14º do Estatuto dos Jornalistas (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro), por ter verificado que as peças difundidas, apesar de respeitarem o essencial dos deveres ético-jurídicos do exercício do jornalismo, não preservaram inteiramente o rigor informativo e a verdade dos factos, ao afirmarem que houve duas queixas de utentes distintos contra o Instituto Margarida de Chaves, quando é certo que aquela estação radiofónica se limitou apenas a difundir uma segunda vez a mesma entrevista a um utente da referida instituição.

Lisboa, 27 de Julho de 2006

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira